



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2019 (Do Sr. Matteos di Lucca e outro)

Dispõe sobre a ampliação do número de estabelecimentos aptos a venderem medicamentos de baixo risco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Poderá ser vendido, em qualquer estabelecimento comercial nas formas desta lei, medicamentos de baixo risco.

Art. 2º São considerados medicamentos de baixo risco aqueles que não necessitam de prescrição médica para a compra.

Art. 3º Serão considerados aptos para a venda dos medicamentos os estabelecimentos privados:

- I- que comercializam bens;
- II- que comercializam a prestação de serviços;
- III- que estejam legalmente ativas.

Art. 4º O Ministério da Saúde definirá, no prazo de 160 dias, os medicamentos de baixo risco abrangidos por esta Lei, mantendo a lista atualizada anualmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O ser humano, em virtude de sua falibilidade, precisa, de forma eventual, tratar de pequenas crises de saúde que o podem acometer, o que envolve a compra de remédios de baixo risco para o seu tratamento, como para a rinite alérgica, ou dores de cabeça. Isso é uma realidade cotidiana de qualquer pessoa.

Entretanto, os medicamentos que tratam pequenas crises, que deveriam ter sua compra simplificada em virtude de seu caráter inofensivo, sofrem tamanha regulação que, além de permitir a formação de cartéis farmacêuticos, acaba por elevar o preço dos produtos e diminuir a sua disponibilidade desses em bairros mais afastados ou carentes.

Por essa razão, surge a necessidade de permitir que os medicamentos de baixo risco possam ser comercializados mais livremente, o que acarretará, por conta do aumento do número de locais que os venderão, na diminuição dos seus preços.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Matteos di Lucca
Deputado Luiz Eduardo